



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 54/2016**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** que o relatório de conhecimento gerado pelo SISCOONTA apontando possível irregularidade no financiamento da campanha eleitoral de Maria da Guia dos Santos Araujo Silva por doações realizadas por pessoas beneficiárias de programas sociais, em especial, o bolsa família, e pessoas desempregadas, o que pode indicar fraude na captação de recursos para o financiamento de campanha eleitoral, o que pode gerar a ação de representação nos termos do art. 30A da Lei 9504/97;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts.23 e segs e 30 A da lei 9504/97 e 350 do CE;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato Maria da Guia dos Santos Araujo Silva, nas eleições de 2016.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. SOLICITAR ao GAP, **com urgência**, as seguintes diligências:

a. qualificação completa e endereço de:

a.1. Jonathan Camilo Correa da Silva, CPF 129.405.957-20;

a.2. Marilson Ferreira da Silva, CPF 088.014.277-43;

3. EXPEÇA-SE ofício ao candidato, com a observação de que a resposta deverá ser enviada a esta PJE no prazo de 05 dias sob pena de representação nos termos do art. 30 A da Lei 9504/97, o que pode gerar a negação ou cassação do diploma, para que comprove a doação estimada e a efetivação do serviço prestado e indique qual o serviço prestado por cada uma das pessoas elencadas às fls. 04.

5. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

**CUMPRA-SE.**

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos  
Promotora Eleitoral  
Matrícula nº 2300